

-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 81/2009, de 2 de abril, 102/2009, de 11 de maio, 248/2009, de 22 de setembro, 253/2012, de 27 de novembro, e 137/2013, de 7 de outubro;»

O prazo para apresentação de candidaturas inicia nova contagem, dispondo os interessados de 15 dias úteis a contar da data da publicação da presente declaração de retificação para apresentar a sua candidatura, conforme disposto no aviso de abertura, sendo consideradas válidas todas as candidaturas já apresentadas no âmbito deste procedimento concursal.

10 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208866256

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9441/2015

A revisão do Currículo Nacional, iniciada em 2011, tem sido orientada no sentido de destacar a aprendizagem fundamental que os alunos portugueses devem desenvolver em contexto escolar. Neste âmbito, o Ministério da Educação e Ciência considera que deve ser dada atenção especial ao desenvolvimento linguístico e cultural dos alunos, com particular destaque para o conhecimento mais profundo da língua materna e das suas raízes. Nesse sentido, está empenhado em promover o ensino do Latim e do Grego e, em geral, das culturas clássicas. Com esta medida, pretende-se contrariar a desvalorização destas línguas e culturas, fenómeno a que se tem assistido nos últimos anos com o consequente empobrecimento cultural do nosso país.

O grupo de trabalho criado pelo Despacho n.º 5306/2012, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012, alterado pelos Despachos n.ºs 7000/2013, de 18 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e 15214/2014, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, com a missão de levar a cabo a definição de Metas Curriculares e de proceder aos reajustamentos necessários aos programas curriculares para várias disciplinas dos ensinos básico e secundário, promoveu a elaboração de uma proposta de Metas Curriculares da disciplina de Latim para o ensino secundário.

Após a sua colocação a discussão pública, entre os dias 6 e 24 de julho de 2015, e em função da participação da comunidade, as referidas Metas Curriculares foram ajustadas e consolidada a sua versão final.

Em conformidade com o Programa de Latim A para os 10.º e 11.º anos, homologado em 22 de fevereiro de 2001, as Metas Curriculares têm em conta as finalidades, os objetivos gerais e específicos, bem como os conteúdos que nele são enunciados.

As Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário entram em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016 e constituem-se como um documento orientador único que tem em conta a finalidade da disciplina e os seus conteúdos, tendo como propósito enunciar de forma organizada e sequencial os conhecimentos e capacidades a adquirir nesta disciplina e neste nível de ensino.

Considerando que o trabalho relativo à elaboração das Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário se encontra concluído;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Homologo as Metas Curriculares da disciplina de Latim A para os 10.º e 11.º anos do ensino secundário, que estão disponíveis a partir da data do presente despacho no Portal do Governo de Portugal, em <http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx>, e na página da Direção-Geral da Educação, em <http://www.dge.mec.pt>.

2 — As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho entram em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016 e constituem-se como o referencial primordial para a avaliação dos alunos.

3 — O disposto no presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208862327

Despacho n.º 9442/2015

O Ministério da Educação e Ciência tem vindo a introduzir alterações graduais no currículo nacional com o objetivo de desenvolver os conhecimentos e as capacidades dos alunos.

Neste contexto, o Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, veio atualizar o currículo nacional do ensino básico com a inclusão da disciplina de Inglês no 1.º ciclo. Em consequência desta medida, revela-se necessário fazer um ajustamento das Metas Curriculares dos 2.º e 3.º ciclos, homologadas pelo Despacho n.º 6651/2013, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 22 de maio de 2013.

Atendendo a que o grupo de trabalho, criado pelo Despacho n.º 5306/2012, de 2 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 18 de abril de 2012, alterado pelos Despachos n.ºs 7000/2013, de 18 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e 15214/2014, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 16 de dezembro de 2014, com a missão de levar a cabo a definição de Metas Curriculares e de proceder aos reajustamentos necessários aos programas curriculares para várias disciplinas dos ensinos básico e secundário, promoveu a elaboração de uma proposta de reajustamento das referidas Metas Curriculares;

Considerando que o trabalho relativo ao reajuste das Metas Curriculares da disciplina de Inglês dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico se encontra concluído;

Ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 91/2013, de 10 de julho, e 176/2014, de 12 de dezembro, determino o seguinte:

1. Homologo as Metas Curriculares da disciplina de Inglês dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, agora reajustadas em função da atualização do currículo nacional do ensino básico com a inclusão da disciplina de Inglês no 1.º ciclo a partir do ano letivo 2015-2016.

2. A Metas curriculares estão disponíveis a partir da data do presente despacho no Portal do Governo de Portugal, em <http://www.portugal.gov.pt/pt.aspx>, e na página da Direção-Geral da Educação, em <http://www.dge.mec.pt>.

3. As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho entram em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018 para o 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, de forma sequencial, assegurando a continuidade da aprendizagem dos alunos que iniciaram o Inglês no 1.º ciclo.

4. As Metas Curriculares homologadas pelo presente despacho constituem-se como referencial primordial para a avaliação dos alunos.

5. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de julho de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

208862343

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 9443/2015

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional. Entre as medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Neste âmbito, insere-se o desenvolvimento, em regime de experiência pedagógica, dos cursos do *International Baccalaureate Career-Related Programme* (IBCP) da Escola Profissional Val do Rio (EPVR) em parceria com a *Oeiras International School* (OIS). Estes cursos conciliam a oferta específica dos programas criados pela *International Baccalaureate Organization* (IBO) com a componente técnico-prática do ensino e formação profissional, conferindo uma qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ). Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, no quadro da diversificação da oferta formativa, podem ser criadas outras ofertas de educação e formação qualificantes profissionalmente, devidamente autorizadas por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, da alínea g) do artigo 6.º, do n.º 2 do artigo 32.º, do n.º 5 do artigo 37.º, do n.º 2 do artigo 59.º e do n.º 1 do artigo 62.º, todos do Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novem-

bro, dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 47 587/67, de 10 de março, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determino o seguinte:

1 — É autorizado o funcionamento dos cursos de Técnico de Design Gráfico e de Técnico de Ação Educativa do programa IBCP de nível secundário de educação, em regime de experiência pedagógica, de ora em diante designados por IBCP-PT, na Escola Profissional Val do Rio (EPVR), em parceria com a *Oeiras International School* (OIS), por dois ciclos de estudos, com início em 2013-2014 e 2014-2015 e conclusão em 2014-2015 e 2015-2016, respetivamente.

2 — As matrizes curriculares dos cursos IBCP-PT são as constantes dos anexos I e II do presente despacho, do qual fazem parte integrante.

3 — As disciplinas das componentes de formação geral e científica, bem como o seu regime de avaliação e assiduidade, seguem as regras estabelecidas pela *International Baccalaureate Organization* (IBO).

4 — A componente de formação tecnológica é composta pelas Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) da componente de formação tecnológica dos referenciais de formação das qualificações de Técnico de Design Gráfico e de Técnico de Ação Educativa constantes no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

5 — A organização, regime de assiduidade e avaliação da componente de formação tecnológica, assim como da Prova de Aptidão Profissional (PAP), regem-se pelo estabelecido na Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, na sua redação atual, e com o regulamento interno da EPVR.

6 — A classificação das disciplinas da componente de formação científica é convertida para a escala portuguesa de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte tabela:

Escala IB	Escala de 0 a 20 valores
1	3
2	6
3	9
4	11
5	14
6	17
7	20

7 — A classificação do Projeto de Reflexão Crítica (*Reflective Project*) da componente de formação geral é convertida para a escala portuguesa de 0 a 20 valores de acordo com a seguinte tabela:

Escala IB	Escala de 0 a 20 valores
Fail	0
E	9
D	10
C	13
B	16
A	20

8 — A classificação final do curso do programa IBCP-PT é calculada segundo a seguinte fórmula:

$$CFC = [CGC + MUFCD + (0,3 FCT + 0,7 PAP)]/3$$

sendo:

CFC = Classificação final do curso, arredondada às unidades;

CGC = Classificação da componente geral e científica sendo que esta classificação se obtém da seguinte forma:

$MDIB * 50 \% + AR * 50 \%$ [MDIB = média aritmética simples das classificações obtidas nas 2 disciplinas do IB Diploma após a conversão para a escala de 0 a 20 valores; AR = nota final dos Requisitos Adicionais (*Additional Requirements*) após a conversão para a escala de 0 a 20 valores];

MUFCD = média aritmética simples das classificações obtidas em todas as UFCD que integram a componente de formação tecnológica;

FCT = Classificação da formação em contexto de trabalho;

PAP = Classificação da prova de aptidão profissional.

9 — A conclusão do curso do IBCP-PT depende da aprovação em todas as disciplinas, nas UFCD, na FCT e na PAP.

10 — Para a conclusão e certificação do curso IBCP-PT de dupla certificação, não é considerada a realização de exames finais nacionais.

11 — A conclusão do curso IBCP-PT confere cumulativamente:

a) Um certificado de qualificações emitido pela EPVR que indique o nível 4 de qualificação do QNQ, conforme o modelo constante do anexo III do presente despacho, do qual faz parte integrante;

b) Um diploma emitido pela EPVR que certifique a conclusão do nível secundário de educação, indique o curso concluído e o nível 4 de qualificação do QNQ, conforme o modelo constante do anexo IV do presente despacho, do qual faz parte integrante.

12 — Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior português ficam sujeitos a avaliação sumativa externa, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, e da Portaria n.º 74-A/2013, de 15 de fevereiro, na sua redação atual.

13 — No final dos ciclos de formação de 2013-2015 e de 2014-2016, a EPVR e a OIS elaborarão um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos em regime de experiência pedagógica agora autorizados, para apreciação pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.).

14 — Os alunos que não obtenham aprovação nos cursos implementados no ciclo de formação de 2013-2015 autorizados pelo presente despacho podem ser integrados nos mesmos cursos no ciclo de formação de 2014-2016.

15 — Nos anos letivos subsequentes, os alunos que não obtenham aprovação no ciclo de formação de 2014-2016 podem ser integrados numa das ofertas formativas do Sistema Nacional de Qualificações em vigor.

7 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

Matriz curricular

Curso de Técnico de Design Gráfico do Programa do *International Baccalaureate Career-Related Programme* (IBCP) — Ensino secundário

Componentes de formação		Total de horas (a) (Ciclo de formação)
Geral:		
Requisitos Adicionais (<i>Additional Requirements</i>):	Comunidade e Serviço (<i>Community and Service</i>) (CS) (b)	216
	Desenvolvimento Linguístico (<i>Language Development</i>) (LD) (c):	
	Português B (<i>Portuguese B</i>)	180
	Inglês B (<i>English B</i>)	240
	Abordagens à Aprendizagem (<i>Approaches to Learning</i>) (ATL) (d)	120
	Projeto de Reflexão Crítica (<i>Reflective Project</i>) (RP) (e)	108
Científica	Dois disciplinas do IB <i>Diploma Programme</i> (f)	640 a 960

Componentes de formação		Total de horas (a) (Ciclo de formação)
Tecnológica	Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) — Técnico de Design Gráfico (g) . . . Formação em Contexto de Trabalho	1100 600
<i>Total</i>		3096 a 3416

- (a) Carga horária não compartimentada pelos dois anos do ciclo de formação a gerir pelas escolas, no âmbito da sua autonomia pedagógica.
 (b) Projeto de aprendizagem em contexto de serviço social, cívico e pessoal.
 (c) Desenvolvimento das línguas como apoio aos contextos profissional e cultural.
 (d) Teoria do conhecimento e sua aplicação através do desenvolvimento de projetos.
 (e) Ensaio sobre um tema de ética profissional. O total de horas do RP não é considerado na carga horária total do curso, por representar o trabalho autónomo do aluno.
 (f) O aluno escolhe duas disciplinas, de *Standard Level* (SL) ou *Higher Level* (HL), de entre um leque de disciplinas do IB *Diploma Programme*.
 (g) UFCD da formação tecnológica da qualificação de Técnico de Design Gráfico do Catálogo Nacional de Qualificações.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2.º)

Matriz curricular

Curso de Técnico de Ação Educativa do Programa do *International Baccalaureate Career-Related Programme* (IBCP) — Ensino secundário

Componentes de formação		Total de horas (a) (Ciclo de formação)
Geral:		
Requisitos Adicionais (<i>Additional Requirements</i>).	Comunidade e Serviço (<i>Community and Service</i>) (CS) (b) Desenvolvimento Linguístico (<i>Language Development</i>) (LD) (c): Português B (<i>Portuguese B</i>) Inglês B (<i>English B</i>).....	216 180 240
Científica	Abordagens à Aprendizagem (<i>Approaches to Learning</i>) (ATL) (d) Projeto de Reflexão Crítica (<i>Reflective Project</i>) (RP) (e)	120 108
Tecnológica	Duas disciplinas do IB <i>Diploma Programme</i> (f) Unidades de Formação de Curta Duração (UFCD) — Técnico de Ação Educativa (g) . . . Formação em Contexto de Trabalho	640 a 960 1100 600
<i>Total</i>		3096 a 3416

- (a) Carga horária não compartimentada pelos dois anos do ciclo de formação a gerir pelas escolas, no âmbito da sua autonomia pedagógica.
 (b) Projeto de aprendizagem em contexto de serviço social, cívico e pessoal.
 (c) Desenvolvimento das línguas como apoio aos contextos profissional e cultural.
 (d) Teoria do conhecimento e sua aplicação através do desenvolvimento de projetos.
 (e) Ensaio sobre um tema de ética profissional. O total de horas do RP não é considerado na carga horária total do curso, por representar o trabalho autónomo do aluno.
 (f) O aluno escolhe duas disciplinas, de *Standard Level* (SL) ou *Higher Level* (HL), de entre um leque de disciplinas do IB *Diploma Programme*.
 (g) UFCD da formação tecnológica da qualificação de Técnico de Ação Educativa do Catálogo Nacional de Qualificações.

ANEXO III

(Cursos IBCP)

Certificado de Qualificações

Curso IBCP
 Despacho n.º ---/---, de -----

Certifica-se que (nome do titular) natural de (concelho /país, se estrangeiro) nascido(a) em (dia-mês-ano), com o (N.º de Identificação Civil /outro documento de identificação) válido até (dia-mês-ano), obteve as seguintes classificações no curso IBCP de (denominação do curso) autorizado ao abrigo do (despacho de autorização do curso).

Componente de Formação	Disciplinas/Unidades de Formação de Curta Duração	Carga Horária	Classificação Final
Formação Geral	Requisitos Adicionais (<i>Additional Requirements</i>)		
	Comunidade e Serviço (<i>Community and Service</i>)		___ valores
	Português (Desenvolvimento Linguístico) (<i>Language Development</i>)		___ valores
	Inglês (Desenvolvimento Linguístico) (<i>Language Development</i>)		___ valores

Componente de Formação	Disciplinas/Unidades de Formação de Curta Duração	Carga Horária	Classificação Final	
	Abordagens à Aprendizagem (<i>Approaches to Learning</i>)		___ valores	
	Projeto de Reflexão Crítica (<i>Reflective Project</i>)		___ valores	
Formação Científica	Disciplinas do IB <i>Diploma Programme</i>		___ valores	
			___ valores	
Formação Tecnológica	Código	Unidades de Formação de Curta Duração		
			___ valores	
		Formação em Contexto de Trabalho		___ valores
		Prova de Aptidão Profissional		___ valores

Nestes termos, tendo concluído o curso IBCP de (denominação do curso) ao abrigo do Despacho n.º ---/---, de -----, com a classificação final de ____ (____), no ano letivo de ____/____, no (a) (designação do estabelecimento de ensino), obteve o ensino secundário e certificação profissional em ____ (designação da qualificação) conforme o Catálogo Nacional de Qualificações.

Este certificado confere:

- Nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (i) que corresponde ao
- Nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações (EQF level 4). (ii)

_____, _____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Certificado n.º (n.º sequencial/ano)

Logótipo do Ministério competente

(i) Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
 (ii) Nos termos da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, publicada no JO n.º C 111, de 6 de maio de 2008.

-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto:

Federação da Rússia — Graus Bolonha	Portugal — Graus Bolonha
Бакалавра (Bakalavr)	1.º Ciclo — licenciado
Магистр (Magistr) Специалист/ Специалиста	2.º Ciclo — mestre
Кандидата наук (Kandidat Nauk) Доктора наук (Doktor Nauk)	3.º Ciclo — doutor

2 — Para efeitos da presente Deliberação, o reconhecimento dos graus deverá ser compatível com a informação fornecida sobre a acreditação das instituições através da consulta do seguinte endereço eletrónico: <http://www.russianenic.ru/english/cred/index.html>.

3 — Não são abrangidos pela presente deliberação os graus académicos efetuados em regime de franquia, entendendo-se por franquia, para efeitos da presente deliberação, o regime pelo qual instituições universitárias outorgam graus académicos em territórios exteriores ao país em que são desenvolvidos.

6 de agosto de 2015. — O Presidente da Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros, *Prof. Doutor João Queiroz*.

208866483

Despacho n.º 9444/2015

O Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro regula o reconhecimento de graus académicos superiores estrangeiros, alargando o sistema, já anteriormente adotado para o grau de doutor, através do Decreto-Lei 216/97, de 18 de agosto, aos graus de licenciado e mestre, considerando a importância da mobilidade dos diplomados, assente no princípio do reconhecimento mútuo.

De acordo com o artigo 9.º do referido Decreto-Lei n.º 341/2007, compete à Comissão de Reconhecimento de Graus Académicos Estrangeiros aferir, identificar e deliberar sobre aqueles que tenham nível, objetivos e natureza idênticos aos graus portugueses.

Nos termos do exposto, a Comissão já deliberou sobre diversos graus, nomeadamente, no âmbito do primeiro e segundo ciclos, para alguns dos Estados-membros da União Europeia, através da Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de setembro, que contém a deliberação Genérica n.º 2, cujo n.º 2 refere, também, que é delegada no Presidente da Comissão a competência para completar a respetiva tabela dos graus a serem reconhecidos à medida que for sendo recebida informação junto das entidades competentes.

Assim, cumpre publicar a seguinte tabela, que deverá integrar e completar as tabelas constantes na mencionada Deliberação n.º 2430/2008, de 9 de setembro, sobre os graus do primeiro e segundo ciclos obtidos nos Estados-membros da União Europeia e cujo nível, objetivos e natureza são idênticos aos graus de Licenciado e Mestre:

Grau conferido no final do 1.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Grau de Licenciado (Bolonha)
Eslovénia	Diploma prve stopnje (VS) (Diplomirani) Diploma prve stopnje (UN) (Diplomirani; Profesor).

Grau conferido no final do 2.º ciclo de estudos nos Países da União Europeia

Países	Grau de Mestre (Bolonha)
Eslovénia	Diploma druge stopnje (Magister; Magister inženir; Magister profesor; Magister akademski; Doktor medicine; Doktor dentalne medicine; Doktor veterinarske medicine; magister farmacije).
Espanha	Graduado en Medicina.

ANEXO IV

(Diploma relativo aos Cursos IBCP)



Diploma

Faz-se saber que (nome do titular) natural de (país, se estrangeiro) nascido(a) em (data-mês-ano), com o (N.º de Identificação Civil / outro documento de identificação) válido até (data-mês-ano), concluiu, ao abrigo do Despacho n.º ---/---, de -----, o curso IBCP de (denominação do curso, com a classificação final de ____ (____) valores, no ano letivo de ____/____, no(a) (designação do estabelecimento de ensino), e obteve o ensino secundário e certificação profissional em (designação da qualificação) conforme o Catálogo Nacional de Qualificações.

- Este diploma confere:
- Nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (i) que corresponde ao
 - Nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações (EQF level 4). (ii)

_____, _____ de _____ de _____

O(A) Responsável pelo(a) (designação da entidade formadora)

(Assinatura e selo branco ou carimbo)

Diploma n.º (n.º sequencial/ano)

Logótipo do Ministério competente

(i) Nos termos da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho.
 (ii) Nos termos da Recomendação do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2008, publicada no JO n.º C 111, de 6 de maio de 2008.

208862002

Direção-Geral do Ensino Superior

Deliberação n.º 1625/2015

Considerando a necessidade de enquadrar os graus académicos estrangeiros, no contexto do reconhecimento pretendido pelo Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, à luz dos princípios e graus fixados em Portugal pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

Considerando que a um cidadão cujo grau estrangeiro é reconhecido como tendo nível, objetivo e natureza idênticos aos de um determinado grau português é permitido o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau superior e/ou o pedido de equivalência de disciplinas ao abrigo do decreto-lei 283/83, de 21 de junho;

E na sequência de consulta efetuada junto das entidades competentes, entende a Comissão de Reconhecimento de Graus Estrangeiros aprovar o seguinte:

Deliberação genérica n.º 21

1 — Os graus conferidos na Federação da Rússia constantes na tabela que se segue, atribuídos com a implementação do Processo de Bolonha, apresentam nível, objetivos e natureza idênticos aos graus conferidos em Portugal conforme o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-